



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10674/09

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00623/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Fernando Paulo do Nascimento, matrícula 10.001-11**
- 1.2. DATA DO ÓBITO: **21.12.08**
- 1.3 LOTAÇÃO: **Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06.01.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal-ICPM-Cachoeira dos Índios-PB.**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Marlene Domingos do Nascimento	60 anos	Vitalícia
Karynna Domingos do Nascimento	18 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10674/09

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Marlene Domingos do Nascimento e Karynna Domingos do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 08 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE